



**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS,
EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO
RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SSRI 2 SUBHOLDING S.A.**

celebrado entre

SSRI 2 SUBHOLDING S.A.

como Emitente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais
Escriturais*

e

CASA DOS VENTOS S.A.

como Garantidora

Datado de

15 de dezembro de 2025



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SSRI 2 SUBHOLDING S.A.

Por este instrumento particular, de um lado,

(1) **SSRI 2 SUBHOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 630, Distrito Industrial I, CEP 61.939-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 58.819.071/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) sob o nº 2330005799-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”), na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo);

e, do outro lado,

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”) e neste ato representado na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Titulares**” e, individualmente, “**Titular**”);

e, ainda, na qualidade de garantidora,

(3) **CASA DOS VENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 1.300, Sala SC-1501, Torre Sul, Aldeota, CEP 60.170-002, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.162.519/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o nº 23.300.047.885, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**CDV**” ou “**Garantidora**”);

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e cada um, individualmente, denominado “**Parte**”;

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da SSRI 2 Subholding S.A.*” (“**Termo de Emissão**”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei 14.195**”), nos seguintes termos e condições.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações da Emitente

1.1.1. Este Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 08 de dezembro de 2025 (“**Ato Societário Emitente**”), cuja ata será arquivada na JUCEC, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão e oferta de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, da Emitente (“**Notas Comerciais Escriturais**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente). O Ato Societário Emitente aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da

Oferta (conforme definido abaixo), a autorização aos administradores da Emitente para **(i)** praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme definido abaixo), ao Agente de Liquidação (conforme definido abaixo) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

1.2. Autorizações da Garantidora

1.2.1. A outorga da Garantia Fidejussória (conforme abaixo definido) realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da CDV, realizada em 08 de dezembro de 2025 (“**Ato Societário CDV**” e, em conjunto com o Ato Societário Emitente, as “**Aprovações Societárias**”), cuja ata será arquivada na JUCEC, na qual também foram deliberados e aprovados a autorização aos administradores da CDV para praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga da Garantia Fidejussória, incluindo, sem limitação, este Termo de Emissão, podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei 14.195 e do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Registro Automático na CVM

2.2.1. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, artigo 26, inciso X e artigo 27, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar **(i)** de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida; **(ii)** de emissão de emissor não registrado na CVM; e **(iii)** exclusivamente destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.2.2. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotado: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e lâmina para realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais Escriturais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 abaixo.

2.3. Registro da Oferta na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”) e do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, ambos expedidos pela ANBIMA, mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.4. Arquivamento e publicação das Aprovações Societárias

2.4.1. O Ato Societário Emitente deverá ser protocolado na JUCEC, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização.

2.4.2. O Ato Societário CDV deverá ser protocolado na JUCEC, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua realização.

2.4.3. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos seus respectivos arquivamentos na JUCEC 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, do Ato Societário Emitente e do Ato Societário CDV devidamente arquivados.

2.4.4. O Ato Societário Emitente será divulgado, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada, na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://casadosventos.com.br/publicacoes>), bem como em sistemas eletrônicos disponíveis na página da B3 na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”).

2.4.5. O Ato Societário CDV será publicado no jornal “O Estado” ou “O Otimista”, com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento

liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais por Investidores Profissionais, incluindo as Notas Comerciais Escriturais objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V e no artigo 89, da Resolução CVM 160, e que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

2.5.3. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”) e para fins deste Termo de Emissão, serão considerados “**Investidor(es) Profissional(is)**”: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais.

2.5.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.5.5. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da distribuição (“**Anúncio de Início**”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

2.5.6. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.6. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos



2.6.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://casadosventos.com.br/publicacoes>) e do Agente Fiduciário (<https://vortex.com.br/>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), no caso deste Termo de Emissão; e **(ii)** da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

2.6.2. Este Termo de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente disponibilizados no Sistema ENET, em até 7 (sete) dias contados concessão da celebração deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. De acordo com o estatuto social da Emitente, seu objeto social compreende as seguintes atividades: **(i)** a exploração, em nome próprio ou através da participação em consórcios ou como quotista ou acionista de sociedades que realizem atividades ou investimentos em projetos, de usina de geração de energia elétrica de fontes renováveis, na forma permitida em lei e mediante a obtenção das respectivas concessões e autorizações; **(ii)** a produção e comercialização de energia elétrica a partir de qualquer fonte; **(iii)** a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato; **(iv)** implantação, administração e operação de centrais geradoras; e **(v)** desenvolvimento de projetos e a prestação de serviços de consultoria de projetos de energia elétrica de fontes renováveis.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão é realizada em série única.

3.5. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

3.5.1. São emitidas 168.000 (cento e sessenta e oito mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.6. Valor Nominal Unitário

3.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").



3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para a realização de investimentos na Usina Fotovoltaica Seriemas, com capacidade instalada total de 400 MWac, e sistema de transmissão associado, localizados no município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, composto por parques solares vizinhos e individualizados detidos pelas seguintes sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emitente: Fótons de Santa Isabela Energias Renováveis S.A., Fótons de Santa Isadora Energias Renováveis S.A., Fótons de Santa Débora Energias Renováveis S.A., Usina de Energia Fotovoltaica Seriemas SPE S.A. (em conjunto, as “**SPEs**”), Fótons de Santa Carolina Energias Renováveis S.A., Fótons de Santo Emiliano Energias Renováveis S.A., Fótons de Santa Heloísa Energias Renováveis S.A. e Fótons de São Leonardo Energias Renováveis S.A. (“**Projeto**”).

3.7.1.1. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), a Emitente enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, anualmente a contar da Data da Emissão, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos deste Termo de Emissão, sendo certo que a obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.7.1.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.7.1 acima.

3.7.1.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. O agente de liquidação da Emissão e escriturador será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, conforme o caso).

3.8.1.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.8.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada à Investidores Profissionais, pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, observado o Limite Máximo de Integralização (conforme definido abaixo), com a intermediação de instituição intermediária (“**Coordenador Líder**”), nas condições previstas no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão, Sob o Rito de Registro Automático, da SSRI 2 Subholding S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

3.9.2. A Emitente obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.9.3. No âmbito do plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emitente.

3.9.4. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Notas Comerciais Escriturais inicialmente ofertada, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos Investidores Profissionais, não será permitida a colocação de Notas Comerciais Escriturais perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” nos termos do artigo 2º, inciso (xvi), da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emitente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre

normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.9.5. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Notas Comerciais Escriturais, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas no procedimento de coleta de intenções de investimento até o percentual máximo de 100% (cem por cento) do volume das Notas Comerciais Escriturais.

3.9.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.9.7. A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

3.9.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.9.9. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

4.1. Local de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 19 de dezembro de 2025 ("**Data de Emissão**").

4.3. Data de Início da Rentabilidade

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Notas Comerciais Escriturais ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.4.1. As Notas Comerciais Escriturais são emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais é comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.5. Garantias

4.5.1. As Notas Comerciais Escriturais contarão com Garantia Fidejussória pela Garantidora, nos termos da Cláusula 6 abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 608 (seiscentos e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de agosto de 2027 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo).

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão integralmente subscritas na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e integralizadas em uma ou mais datas, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo) para qualquer integralização realizada a partir da Primeira Data de Integralização, sendo considerada a “**Primeira Data de Integralização**” para fins do presente Contrato, a data em que ocorrer a primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que (i) o valor somado de todas as integralizações não excederá o valor total de R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (“**Limite Máximo de Integralização**”); e (ii) nenhuma integralização poderá ocorrer após 19 de dezembro de 2026 (“**Data Limite para Integralização**”), de modo que as Notas Comerciais Escriturais subscritas e não integralizadas que sobejarem o Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não seja realizada até a Data Limite para Integralização, nos termos deste Termo de Emissão, serão canceladas mediante aditamento a este Termo de Emissão para refletir a quantidade total das Notas Comerciais Escriturais após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral (conforme abaixo definido) para autorizar tal aditamento.

4.7.2. As integralizações subsequentes, que sejam realizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, estarão sujeitas à verificação, pelos Titulares das Notas Comerciais, das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”), observado, em qualquer caso, o Limite Máximo de Integralização:

(i) as declarações e garantias prestadas pela Emitente e pela Garantidora, conforme aplicável, neste Termo de Emissão sejam válidas, verdadeiras, suficientes, precisas, consistentes, atuais e corretas em todos os aspectos relevantes nas datas de integralização, a ser confirmado por meio de declaração de veracidade assinada pela Emitente, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(ii) inexistência de qualquer inadimplemento da Emitente e da Garantidora, no âmbito deste Termo de Emissão, e que não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento, em todos os casos, independentemente de qualquer prazo de cura previsto neste Termo de Emissão;

(iii) apresentação pela Emitente de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);

(iv) não ocorrência de **(1)** qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, socioambientais, reputacionais relacionadas exclusivamente à prática de atos de corrupção, crimes ambientais, prostituição, utilização de trabalho infantil, violação aos direitos dos silvícolas e/ou trabalho em condição análoga à escravidão ou operacionais (incluindo na execução dos serviços e na construção, operação e manutenção dos ativos) do Projeto, da Emitente, das SPEs e/ou da Garantidora, que afete o cumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Emissão; e/ou **(2)** qualquer evento que impeça e/ou que impacte material e negativamente a implantação e execução do Projeto ("**Efeito Adverso Relevante**"); e

(v) recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Solicitação de Integralização (conforme definido abaixo), em termos satisfatórios aos Titulares das Notas Comerciais.

4.7.3. A partir da Primeira Data de Integralização, para cada integralização subsequente, a Emitente deverá enviar uma notificação, na forma do Anexo II a este Termo de Emissão, ao Agente Fiduciário solicitando a integralização de um determinado valor das Notas Comerciais Escriturais subscritas e ainda não integralizadas ("**Solicitação de Integralização**"). Mediante o recebimento da Solicitação de Integralização, o Agente Fiduciário deverá verificar o cumprimento satisfatório das respectivas Condições Precedentes no prazo de 1 (um) Dia Útil devendo nesse mesmo prazo encaminhar aos Titulares de Notas Comerciais notificação atestando a regularidade e anexando os documentos comprobatórios do cumprimento das Condições Precedentes e informando aos Titulares de Notas Comerciais o montante solicitado pela Emitente na Solicitação de Integralização.

4.7.4. Verificado o cumprimento satisfatório das respectivas Condições Precedentes, os Titulares de Notas Comerciais deverão, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da notificação mencionada na Cláusula 4.7.3, realizar a integralização das Notas Comerciais subscritas e não integralizadas, no valor indicado, nos termos da Cláusula 4.7.3 acima.

4.7.5. O Agente Fiduciário deverá comunicar ao Escriturador, instruindo-o, adicionalmente, a confirmar o lançamento a ser feito pela Emitente no sistema de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 com vistas à integralização do montante devido e já subscrito pelos Titulares em cada uma das datas de integralização.

4.7.6. Caso não seja verificado o cumprimento satisfatório das Condições Precedentes, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento Solicitação

de Integralização, comunicar a Emitente a respeito das pendências identificadas. Nesta hipótese, reinicia-se o procedimento mencionado nas Cláusulas 4.7.3 a 4.7.4 acima, devendo a Emitente encaminhar nova Solicitação de Integralização, em conjunto com os esclarecimentos, correções e/ou documentos adicionais requeridos.

4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.9. Remuneração

4.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

4.9.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde, conforme aplicável, a Data de Início da Rentabilidade, até a **(i)** Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), **(ii)** data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusive); **(iii)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(iv)** data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(v)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); ou **(vi)** data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial (exclusive); o que ocorrer primeiro, conforme o caso. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = 1,2000;

n = número de Dias Úteis do Período de Capitalização, sendo “ n ” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis do Período de Capitalização, sendo “ DT ” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis do Período de Capitalização e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

4.9.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.9.3.1. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.9.3.2. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.9.5. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais Escriturais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.9.6. Observado o disposto na Cláusula 4.9.7 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, convocará uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo), para deliberação, com aprovação de ao menos a maioria simples das Notas Comerciais em Circulação, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

4.9.8. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista acima, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

4.9.9. A Garantidora desde já concorda com o disposto na Cláusula 4.9.7 e seguintes, declarando que o aqui disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se o Aval válido e em pleno vigor. A Garantidora desde já concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 4.9.7 e seguintes.

4.9.10. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é o intervalo de tempo que se inicia, conforme aplicável, na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Vencimento.

4.10. Pagamento da Remuneração

4.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, para as Notas Comerciais Escriturais na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.10.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

4.11. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.11.1. Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização**”).

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”).

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.13.1.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da

B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14 acima, em caso de impossibilidade de o Titular receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (<https://casadosventos.com.br>) e do Agente Fiduciário (<https://vortx.com.br>), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser publicada pela Emitente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei 14.195 e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”).

4.16.2. As publicações supramencionadas, exceto pela eventual Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos, com aviso ou comprovante de recebimento.

4.17. Imunidade de titulares das Notas Comerciais Escriturais

4.17.1. Caso qualquer Titular goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular.

4.17.2. O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.18. Classificação de Risco

4.18.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

4.19. Direito de Preferência

4.19.1. Não haverá direito de preferência dos atuais sócios da Emitente na subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

4.20. Repactuação Programada

4.20.1. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.21.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Notas Comerciais Escriturais.

4.22. Fundo de Amortização

4.22.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. Vantagens e Restrições

4.23.1. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares.

4.24. Características das Notas Comerciais Escriturais



4.24.1. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, a indicação das características das Notas Comerciais Escriturais consta do **Anexo I** a este Termo de Emissão.

4.24.2. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento pelo Agente Fiduciário.

5. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares, ou publicação de aviso aos Titulares, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"); **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emitente, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. A Emitente deverá comunicar à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Em relação às Notas Comerciais Escriturais **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e **(ii)** caso as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.1.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Notas Comerciais Escriturais (“**Amortização Extraordinária Facultativa Parcial**”).

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, o valor devido pela Emitente será equivalente a parcela do **(i)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável, até a data do efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sendo certo que o valor total devido pela Emitente em razão da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial será limitado a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial**”). Não haverá incidência de prêmio para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares, ou publicação de aviso aos Titulares, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser um Dia Útil (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial**”); **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, calculado pela Emitente, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

5.2.4. A Emitente deverá comunicar à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial. Em relação às Notas Comerciais Escriturais **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e **(ii)** caso as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.3. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.3.1. Caso, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão, o Endividamento Total do Projeto (conforme definido abaixo) atinja o Nível Máximo de Endividamento (conforme definido abaixo), e desde que o montante líquido desembolsado no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo (conforme definido abaixo) seja correspondente, no mínimo, ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório

Total (conforme definido abaixo), a Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente, pelas SPEs e/ou por qualquer outra sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, de recursos decorrentes do desembolso específico no âmbito de qualquer Financiamento de Longo Prazo que resulte em um Endividamento Total do Projeto acima do Nível Máximo de Endividamento (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**” e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total, “**Resgate Antecipado**”).

5.3.1.1. Para fins deste Termo de Emissão:

“**Financiamento de Longo Prazo**” significa qualquer financiamento de longo prazo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“**BNDES**”) e/ou por meio da emissão de valores mobiliários conversíveis ou não em ações e/ou empréstimos obtidos no Brasil ou no exterior, junto a quaisquer instituições financeiras, agências multilaterais, agências de crédito ou fundos de investimento, em todos os casos com prazo de vencimento superior a 4 (quatro) anos e prazo médio superior a 2 (dois) anos, cuja destinação de recursos seja exclusivamente a realização de investimentos no Projeto;

“**Endividamento Total do Projeto**” significa a soma dos valores (i) efetivamente integralizados no âmbito desta Emissão; e (ii) efetivamente desembolsados no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo; e

“**Nível Máximo de Endividamento**” significa o endividamento consolidado da Emitente no valor de R\$ 729.000.000,00 (setecentos e vinte e nove milhões de reais), devendo o cálculo do Nível Máximo de Endividamento ser informado pela Emitente ao Agente Fiduciário no 15º (décimo quinto) dia dos meses de junho e dezembro, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, mediante a apresentação da memória de cálculo, contendo o somatório (cada uma, uma “**Data de Cálculo do Nível Máximo de Endividamento**”):

- (i) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais que ainda não tiverem sido resgatadas ou amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, até uma Data de Cálculo do Nível Máximo de Endividamento;
- (ii) do montante relativo aos desembolsos realizados no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo contratados em moeda corrente nacional; e
- (iii) do montante relativo aos desembolsos realizados no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo contratados em moeda estrangeira, considerando os valores em Reais efetivamente recebidos a cada desembolso.

5.3.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**”). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.3.2.1. Caso ocorra o desembolso de um Financiamento de Longo Prazo cujos recursos não sejam suficientes para realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, e desde que o Endividamento Total do Projeto atinja o Nível Máximo de Endividamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial nos termos da Cláusula 5.4 abaixo.

5.3.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares, ou publicação de aviso aos Titulares, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser um Dia Útil (“**Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total**”); **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado pela Emitente, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.3.4. A Emitente deverá comunicar à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total. Em relação às Notas Comerciais Escriturais (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (ii) caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.3.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4. Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial

5.4.1. Caso, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão, a Emitente receba recursos decorrentes de qualquer desembolso no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo, cujo saldo líquido seja inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, e de forma que o Endividamento Total do Projeto (conforme definido abaixo) atinja o Nível Máximo de Endividamento (conforme definido abaixo), a Emitente deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória

parcial das Notas Comerciais Escriturais em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente, pelas SPEs e/ou por qualquer outra sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, de recursos decorrentes do referido desembolso no âmbito de Financiamentos de Longo Prazo, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, e que resulte em um Endividamento Total do Projeto acima do Nível Máximo de Endividamento (“**Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial**” e, em conjunto com Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, “**Amortização Extraordinária**”).

5.4.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, o valor devido pela Emitente será equivalente a parcela do **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável, até a data do efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, sendo certo que o valor total devido pela Emitente em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial será equivalente aos recursos recebidos em razão do referido desembolso no âmbito de um Financiamento de Longo Prazo (“**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial**”). Não haverá incidência de prêmio para a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.

5.4.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares, ou publicação de aviso aos Titulares, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser um Dia Útil (“**Data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial**”); **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, calculado pela Emitente, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.

5.4.4. A Emitente deverá comunicar a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial. Em relação às Notas Comerciais Escriturais **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e **(ii)** caso as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.5. Aquisição Facultativa

5.5.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, conforme o caso. A Emitente deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições.

5.5.2. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emitente; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

6. GARANTIA

6.1. Garantia Fidejussória

6.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emitente em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente ou que venham a sê-la nos termos das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, incluindo o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão, bem como, as demais despesas comprovadamente incorridas por estes na execução da suas funções, incluindo o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas deste Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos prestadores de serviços da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória da Garantidora, obrigando-se como avalista, principal pagadora e responsável solidariamente com a Emitente, de forma irrevogável e irretroatável, solidárias entre si, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, quanto na hipótese de vencimento antecipado ou em qualquer outra, conforme previsto neste Termo de Emissão), das Obrigações Garantidas atualmente existentes ou que vierem a existir nas Notas Comerciais Escriturais e no âmbito da Emissão ("**Garantia Fidejussória**" ou "**Aval**").

6.1.2. A Garantidora deverá pagar o montante relativo às obrigações previstas neste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação

por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido, observados os prazos de cura do presente instrumento.

6.1.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Agente Fiduciário, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão.

6.1.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Agente Fiduciário receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.5. A Garantidora, neste ato, nomeia a Emitente como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução do Aval outorgado.

6.1.6. A Garantidora deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes do Aval no Brasil, no lugar indicado pelo Agente Fiduciário e conforme as instruções por ele dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Garantidora, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente e/ou a Garantidora.

6.1.7. A Garantidora poderá ser demandada, quantas vezes forem necessárias, até o integral cumprimento, de maneira válida e eficaz, da totalidade das Obrigações Garantidas.

6.1.8. O Aval instituído pelo presente Termo de Emissão será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias outorgadas para assegurar as Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independente de qualquer ordem ou preferência.

6.1.9. A Garantia Fidejussória extinguir-se-á automaticamente com o integral, total e final adimplemento, válido e eficaz, de todas as Obrigações Garantidas.

6.1.10. A Garantidora fica obrigada a honrar a Garantia Fidejussória, ou seja, a pagar (fora do âmbito da B3) todas as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão nos termos da Cláusula 6.1.2 acima.

6.1.11. A Garantidora sub-rogar-se-á, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em relação à dívida da Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela

da dívida efetivamente por ele honrada, observando o previsto na Cláusula 6.1.12 abaixo.

6.1.12. A Garantidora se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar, da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago aos Titulares em decorrência da Garantia Fidejussória aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas aos Titulares não tenham sido integralmente pagas. Caso a Garantidora receba quaisquer pagamentos da Emitente em decorrência da Garantia Fidejussória prestada nas Notas Comerciais Escriturais, a Garantidora receberá referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Agente Fiduciário os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais. A Garantidora reconhece e concorda que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa dos Titulares, haja vista que a Emissão trouxe benefícios econômicos, financeiros, operacionais e/ou societárias à Garantidora.

6.1.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Garantia Fidejussória em favor dos Titulares não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusula 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Inadimplemento**”).

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos itens abaixo (cada evento, uma “**Hipótese de Vencimento Antecipado Automático**”):

(a) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Garantidora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(b) ocorrência de: (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente, das SPEs e/ou da Garantidora ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Emitente e/ou da Garantidora ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de

falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emitente e/ou da Garantidora e não elidido no prazo legal; **(iv)** propositura pela Emitente e/ou pela Garantidora de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou qualquer processo similar em outra jurisdição; **(v)** ingresso em juízo pela Emitente, pelas SPEs e/ou pela Garantidora com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou **(vi)** encerramento das atividades da Emitente e/ou da Garantidora;

(c) questionamento (por meios judiciais ou arbitrais) pela Emitente, pela Garantidora ou qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum destes, da validade, eficácia e/ou exequibilidade de qualquer disposição deste Termo de Emissão e/ou de quaisquer instrumentos dele decorrentes, bem como quaisquer outros questionamentos (por meios judiciais ou arbitrais) pela Emitente, pela Garantidora ou qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum destes que, de qualquer forma, obstem ou prejudiquem o cumprimento de quaisquer obrigações pela Emitente e pela Garantidora e/ou nos direitos dos Titulares, conforme previstos neste Termo de Emissão e/ou nos instrumentos dele decorrentes;

(d) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa final decretando a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total deste Termo de Emissão e/ou de quaisquer outros instrumentos dele decorrentes;

(e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Garantidora, de qualquer das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

(f) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.7 deste Termo de Emissão; ou

(g) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emitente, pelas SPEs e/ou pela Garantidora decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado, igual ou superior a **(i)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em relação à Emitente ou SPEs; ou **(ii)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em relação à CDV; ou o equivalente em outras moedas, em todos os casos corrigidos anualmente pelo IPCA (conforme abaixo definido) desde a presente data até o respectivo vencimento antecipado, respeitados os respectivos prazos de cura previstos.

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo que o Agente

Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (cada evento, uma **“Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático”**):

(a) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Garantidora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento

(b) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Garantidora neste Termo de Emissão, seja insuficiente, desatualizada, falsa, imprecisa ou inconsistente, nestes últimos dois casos, de forma material, nas respectivas datas em que foram prestadas;

(c) existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa final decretando a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade parcial deste Termo de Emissão e/ou de quaisquer outros instrumentos dele decorrentes, exceto se for deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas, em comum acordo com a Emitente, nos termos da Cláusula 12.3.1 abaixo, a substituição da disposição considerada inválida, ineficaz, nula ou inexecutível por disposição análoga;

(d) alteração material do escopo e da finalidade do Projeto, de forma que o Projeto deixe de dizer respeito à implantação, à produção e à comercialização de energia;

(e) prestação, pela Emitente, pelas SPEs e/ou por qualquer outra sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, de quaisquer garantias reais, prestação de garantias fidejussórias a terceiros ou garantias de qualquer natureza, sem o prévio consentimento dos Titulares, ressalvadas (i) as garantias eventualmente exigidas expressamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (**“ANEEL”**), pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (**“ONS”**) ou pela Câmara de Comercialização da Energia Elétrica (**“CCEE”**); (ii) as garantias reais prestadas em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emitente, as SPEs e/ou qualquer outra sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, figurem no polo passivo; (iii) as garantias contratuais exigidas no âmbito dos contratos de uso de sistema de transmissão relacionados ao uso do sistema de transmissão relacionados ao Projeto e/ou dos contratos de conexão ao sistema de transmissão relacionados ao Projeto, conforme aplicável; (iv) as garantias a serem prestadas no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo ou em operações contratadas para obter garantias relacionadas aos Financiamentos de Longo Prazo;

(f) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emitente, pelas SPEs e/ou pela Garantidora decorrente de quaisquer operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou

no exterior, igual ou superior a **(i)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em relação à Emitente ou às SPEs; ou **(ii)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em relação à CDV; ou o equivalente em outras moedas, em todos os casos corrigidos anualmente pelo IPCA desde a presente data até o respectivo inadimplemento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos, e, na ausência de prazo de cura específico, desde que não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do conhecimento do respectivo inadimplemento;

(g) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emitente e/ou das SPEs, ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou as SPEs, ou alteração no controle acionário direto ou indireto da Emitente e/ou das SPEs, conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), exceto (“**Transferências Permitidas**”)

(i) se o controle acionário direto e/ou indireto da Emitente e da CDV se mantiver com Mario Araújo Alencar Araripe, inscrito no CPF sob o nº 887.393.928-72 (“**Mário Araripe**”) (ou seus sucessores) e/ou a TotalEnergies SE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.708.957/0001-00 (“**TotalEnergies**”), por meio da CDV ou de uma nova entidade; e **(ii)** por reorganizações societárias cujas sociedades resultantes do processo da reorganização societária permaneçam sob o controle acionário e/ou o co-controle, direto ou indireto, da Emitente, desde que o controle acionário direto ou indireto da Emitente se mantenha com Mario Araripe (ou seus sucessores) e/ou a TotalEnergies, por meio da CDV ou de uma nova entidade;

(h) realização de resgate, recompra, conversão ou amortização de ações, ou distribuição, pela Emitente, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou redução de capital, inclusive sob a forma de devolução de AFAC;

(i) alteração das disposições do estatuto social da Emitente e/ou das SPEs quanto ao seu objeto social, de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(j) concessão ou assunção, pela Emitente, pelas SPEs e/ou por qualquer outra sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, de novas dívidas ou qualquer tipo de empréstimos, financiamentos, operação de crédito, emissão de valores mobiliários, contrato de prestação de fiança bancária, qualquer contrato de derivativo, antecipações, pré-pagamentos, ou qualquer outra forma de crédito ou transação financeira (“**Endividamentos Permitidos**”), exceto:

(i) por aqueles contratados entre entidades do grupo econômico da Garantidora e da Emitente destinadas única e exclusivamente ao

cumprimento de obrigações no âmbito do Projeto, realizados em condições de mercado, desde que:

(i.1) realizados:

(a) pela Emitente, pelas SPEs e/ou por qualquer outra sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, na qualidade de devedora, que tenham vencimento de juros e principal posterior à Data de Vencimento e sejam subordinados em garantias ao presente Termo de Emissão;

(b) pela Emitente, na qualidade de mutuante, exclusivamente para as SPEs e/ou qualquer outra sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, na qualidade de devedora; ou

(c) pelas SPEs e/ou qualquer outra sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, na qualidade de mutuantes, exclusivamente para a Emitente, na qualidade de devedora; ou

(ii) pelos Financiamentos de Longo Prazo ou pelas operações contratadas para obter garantias relacionadas aos Financiamentos de Longo Prazo;

(k) término antecipado, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, suspensão ou transferência (total ou parcial) e/ou rescisão das autorizações, concessões, contratos de uso de sistemas de transmissão, contratos de conexão ao sistema de transmissão subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, bem como exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas SPEs e para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), exceto por **(i)** aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(ii)** dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente e/ou das SPEs até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(l) protesto de títulos, ainda que na condição de garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a **(i)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em relação à Emitente ou às SPEs; ou **(ii)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em relação à CDV; ou o equivalente em outras moedas, em todos os casos corrigidos anualmente pelo IPCA desde a presente data até o respectivo protesto; salvo se, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado que **(1)** os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pagos; **(2)** foram prestadas e aceitas garantias em

juízo; **(3)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(4)** o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má fé de terceiros;

(m) não cumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e cujos efeitos não tenham sido suspensos pela Emitente no prazo legal, pelas SPEs e/ou pela CDV, no prazo legal, em montante individual ou agregado superior a **(i)** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), se contra a Emitente ou contra cada SPE, ou **(ii)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se contra a CDV, em todos os casos corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da presente data, ou **(iii)** tais decisões independentemente do valor, causem um Efeito Adverso Relevante;

(n) questionamento judicial cujo mérito tenha sido aceito pelo juízo competente, por qualquer pessoa, à exceção da Emitente, pela Garantidora ou qualquer pessoa ou entidade controladora, coligada, controlada ou sob controle comum destes, deste Termo de Emissão e/ou de quaisquer instrumentos dele decorrentes, desde que não tomadas medidas para afastar referido questionamento dentro do prazo legal;

(o) cessão, venda, alienação, constituição de ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, operação de compra, encargo, gravame ou ônus judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer de tais expressões (“**Ônus**”) em favor de terceiros ou qualquer forma de transferência de bens e ativos (inclusive a título gratuito), a qualquer tempo, total ou parcialmente, **(i)** de bens, ativos e/ou direitos pelas SPEs em valor agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme corrigido anualmente pela variação do IPCA, considerados individualmente ou em uma série de operações similares em qualquer período de 12 (doze) meses; ou **(ii)** de bens, ativos e/ou direitos pela Emitente e/ou por qualquer outra sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente (exceto pelas SPEs); exceto **(x)** para os itens (i) e (ii), pela venda, Ônus, alienação ou qualquer forma de transferência (inclusive a título gratuito) realizada entre a Emitente, as SPEs e/ou por qualquer outra sociedade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Garantidora; e **(y)** para os itens (i) e (ii), pela constituição de Ônus no âmbito de Financiamentos de Longo Prazo, nos termos deste Termo de Emissão;

(p) medida de autoridade governamental com o objetivo de penhorar, sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade dos ativos da Emitente e/ou das SPEs ou qualquer dos Ativos Relevantes, desde que não haja decisão suspendendo os efeitos da medida questionada em até 30 (trinta) dias corridos da medida, sendo certo que, para os fins deste Termo de Emissão, são “**Ativos Relevantes**” os aerogeradores, a subestação, a rede de média tensão e linha de transmissão de interesse restrito;

(q) abandono parcial ou total da construção ou operação do Projeto e/ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto, assim como paralisação e/ou suspensão das obras de construção ou da operação comercial do Projeto por prazo superior a 60 (sessenta) dias não consecutivos ou 30 (trinta) dias consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias;

(r) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos do Projeto necessários para a geração e transmissão de energia que causem um Efeito Adverso Relevante;

(s) realização de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emitente e/ou pelas SPEs, além dos investimentos necessários para a implantação e operação do Projeto.

(t) não atendimento das condicionantes exigidas, caso existentes, pelo órgão licenciador das licenças ambientais relacionadas ao Projeto, conforme notificado pelo órgão licenciador, desde que referido não atendimento não seja sanado ou comprovado que esteja em processo de regularização tempestiva junto ao órgão licenciador no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua verificação;

(u) rescisão, resilição e/ou término antecipado de qualquer dos seguintes Contratos de Construção ou dos Contratos de O&M (em conjunto, os “**Contratos do Projeto**”), salvo se a rescisão, resilição e/ou o término antecipado for motivado pelas SPEs, e desde que comprovado a contratação do mesmo escopo do contrato rescindido com outro contratante de primeira linha em até 60 (sessenta) dias da referida rescisão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante comprovação pela Emitente de que encontra-se em negociações de boa-fé com potencial novo contratado para a substituição do referido Contrato do Projeto; ou

Para fins deste Termo de Emissão:

“**Contratos de Construção**” (a) “*Contrato de Engenharia, Fornecimento, Construção, Teste e Implementação da Usina de Geração Solar Fotovoltaica Seriemas 1 em Regime de Empreitada Integral por Preço Global*”, celebrado entre Fótons de Santa Carolina Energias Renováveis S.A. e o Consórcio Seriemas, com Goetze Lobato Engenharia S.A., Cosampa Projetos e Construções Ltda. e CBC – Construtora Batista Cavalcante Ltda. como garantidoras, em 31 de março de 2025; (b) o “*Contrato de Engenharia, Fornecimento, Construção, Teste e Implementação da Usina de Geração Solar Fotovoltaica Seriemas 2 em Regime de Empreitada Integral por Preço Global*”, celebrado entre Fótons de Santa Débora Energias Renováveis S.A. e o Consórcio Seriemas, com Goetze Lobato Engenharia S.A., Cosampa Projetos e Construções Ltda. e CBC – Construtora Batista Cavalcante Ltda. como garantidoras, em 31 de março de 2025; (c) o “*Contrato de Engenharia, Fornecimento, Construção, Teste e Implementação da Usina de Geração Solar Fotovoltaica Seriemas 3 em Regime de Empreitada Integral por Preço Global*”, celebrado entre Fótons de Santo Emiliano Energias Renováveis

S.A. e o Consórcio Seriemas, com Goetze Lobato Engenharia S.A., Cosampa Projetos e Construções Ltda. e CBC – Construtora Batista Cavalcante Ltda. como garantidoras, em 31 de março de 2025; **(d)** o “*Contrato de Engenharia, Fornecimento, Construção, Teste e Implementação da Usina de Geração Solar Fotovoltaica Seriemas 4 em Regime de Empreitada Integral por Preço Global*”, celebrado entre Fótons de Santo Emiliano Energias Renováveis S.A. e o Consórcio Seriemas, com Goetze Lobato Engenharia S.A., Cosampa Projetos e Construções Ltda. e CBC – Construtora Batista Cavalcante Ltda. como garantidoras, em 31 de março de 2025; **(e)** o “*Contrato de Engenharia, Fornecimento, Construção, Teste e Implementação da Usina de Geração Solar Fotovoltaica Seriemas 5 em Regime de Empreitada Integral por Preço Global*”, celebrado entre Fótons de Santo Emiliano Energias Renováveis S.A. e o Consórcio Seriemas, com Goetze Lobato Engenharia S.A., Cosampa Projetos e Construções Ltda. e CBC – Construtora Batista Cavalcante Ltda. como garantidoras, em 31 de março de 2025; **(f)** o “*Contrato de Engenharia, Fornecimento, Construção, Teste e Implementação da Usina de Geração Solar Fotovoltaica Seriemas 6 em Regime de Empreitada Integral por Preço Global*”, celebrado entre Fótons de Santo Emiliano Energias Renováveis S.A. e o Consórcio Seriemas, com Goetze Lobato Engenharia S.A., Cosampa Projetos e Construções Ltda. e CBC – Construtora Batista Cavalcante Ltda. como garantidoras, em 31 de março de 2025; **(g)** o “*Contrato de Engenharia, Fornecimento, Construção, Teste e Implementação da Usina de Geração Solar Fotovoltaica Seriemas 7 em Regime de Empreitada Integral por Preço Global*”, celebrado entre Fótons de Santo Emiliano Energias Renováveis S.A. e o Consórcio Seriemas, com Goetze Lobato Engenharia S.A., Cosampa Projetos e Construções Ltda. e CBC – Construtora Batista Cavalcante Ltda. como garantidoras, em 31 de março de 2025; **(h)** o “*Contrato de Engenharia, Fornecimento, Construção, Teste e Implementação da Usina de Geração Solar Fotovoltaica Seriemas 8 em Regime de Empreitada Integral por Preço Global*”, celebrado entre Fótons de Santo Emiliano Energias Renováveis S.A. e o Consórcio Seriemas, com Goetze Lobato Engenharia S.A., Cosampa Projetos e Construções Ltda. e CBC – Construtora Batista Cavalcante Ltda. como garantidoras, em 31 de março de 2025; **(i)** “*Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global e Prazo Determinado das Instalações Compartilhadas do Condomínio de Parques Fotovoltaicos denominado Seriemas*”, celebrado entre Usina de Energia Fotovoltaica Seriemas SPE S.A., Fótons de Santa Isabela Energias Renováveis S.A., Fótons de Santa Isadora Energias Renováveis S.A., Fótons de Santa Débora Energias Renováveis S.A., Fótons de Santa Carolina Energias Renováveis S.A., Fótons de Santo Emiliano Energias Renováveis S.A., Fótons de Santa Helóisa Energias Renováveis S.A., Fótons de São Leonardo Energias Renováveis S.A. e Sisnergy – Soluções e Sistemas Integrados Ltda., em 28 de fevereiro de 2025; **(j)** qualquer outro que venha a ser celebrado após a Emissão para substituição dos contratos listados nos itens (a) a (i) acima; e

“Contratos de O&M” (a) o *“Inverter and Skid Supply Agreement”*, celebrado entre Huawei Internacional Co. Limited. e Usina de Energia Fotovoltaica Seriemas SPE S.A., em 12 de fevereiro de 2025; **(b)** o *“Inverter and Skid Supply Agreement”*, celebrado entre Huawei Internacional Co. Limited. e Fótons de Santa Isabela Energias Renováveis S.A., em 12 de fevereiro de 2025; **(c)** o *“Inverter and Skid Supply Agreement”*, celebrado entre Huawei Internacional Co. Limited. e Fótons de Santa Isadora Energias Renováveis S.A., em 12 de fevereiro de 2025; **(d)** o *“Inverter and Skid Supply Agreement”*, celebrado entre Huawei Internacional Co. Limited. e Fótons de Santa Débora Energias Renováveis S.A., em 12 de fevereiro de 2025; **(e)** o *“Inverter and Skid Supply Agreement”*, celebrado entre Huawei Internacional Co. Limited. e Fótons de Santa Carolina Energias Renováveis S.A., em 12 de fevereiro de 2025; **(f)** o *“Inverter and Skid Supply Agreement”*, celebrado entre Huawei Internacional Co. Limited. e Fótons de Santo Emiliano Energias Renováveis S.A., em 12 de fevereiro de 2025; **(g)** o *“Inverter and Skid Supply Agreement”*, celebrado entre Huawei Internacional Co. Limited. e Fótons de Santa Heloísa Energias Renováveis S.A., em 12 de fevereiro de 2025; **(h)** o *“Inverter and Skid Supply Agreement”*, celebrado entre Huawei Internacional Co. Limited. e Fótons de São Leonardo Energias Renováveis S.A., em 12 de fevereiro de 2025; **(i)** o *“Module Supply Agreement”*, celebrado entre JA Solar International Limited e Fótons de Santa Carolina Energias Renováveis S.A., em 13 de dezembro de 2024; **(j)** o *“Module Supply Agreement”*, celebrado entre JA Solar International Limited e Fótons de Santa Débora Energias Renováveis S.A., em 13 de dezembro de 2024; **(k)** o *“Module Supply Agreement”*, celebrado entre JA Solar International Limited e Fótons de Santo Emiliano Energias Renováveis S.A., em 13 de dezembro de 2024; **(l)** o *“Module Supply Agreement”*, celebrado entre JA Solar International Limited e Fótons de Santa Heloísa Energias Renováveis S.A., em 13 de dezembro de 2024; **(m)** o *“Module Supply Agreement”*, celebrado entre JA Solar International Limited e Fótons de Santa Isabela Energias Renováveis S.A., em 13 de dezembro de 2024; **(n)** o *“Module Supply Agreement”*, celebrado entre JA Solar International Limited e Fótons de Santa Isadora Energias Renováveis S.A., em 13 de dezembro de 2024; **(o)** o *“Module Supply Agreement”*, celebrado entre JA Solar International Limited e Fótons de São Leonardo Energias Renováveis S.A., em 13 de dezembro de 2024; **(p)** o *“Module Supply Agreement”*, celebrado entre JA Solar International Limited e Usina de Energia Fotovoltaica Seriemas SPE Ltda., em 13 de dezembro de 2024; **(q)** o *“Contrato de Fornecimento de Tracker”*, celebrado entre Usina de Energia Fotovoltaica Seriemas SPE S.A., Flextronics International Tecnologia Ltda. e Nextracker Brasil Ltda., em 20 de dezembro de 2024; **(r)** o *“Contrato de Fornecimento de Tracker”*, celebrado entre Fótons de Santa Isabela Energias Renováveis S.A., Flextronics International Tecnologia Ltda. e Nextracker Brasil Ltda., em 20 de dezembro de 2024; **(s)** o *“Contrato de Fornecimento de Tracker”*, celebrado entre Fótons de Santa Isadora Energias Renováveis S.A., Flextronics International Tecnologia Ltda. e Nextracker Brasil Ltda., em 20 de dezembro de 2024; **(t)** o *“Contrato de Fornecimento de Tracker”*,

celebrado entre Fótons de Santa Débora Energias Renováveis S.A., Flextronics International Tecnologia Ltda. e Nextracker Brasil Ltda., em 20 de dezembro de 2024; **(u)** o “*Contrato de Fornecimento de Tracker*”, celebrado entre Fótons de Santa Carolina Energias Renováveis S.A., Flextronics International Tecnologia Ltda. e Nextracker Brasil Ltda., em 20 de dezembro de 2024; **(v)** o “*Contrato de Fornecimento de Tracker*”, celebrado entre Fótons de Santo Emilianio Energias Renováveis S.A., Flextronics International Tecnologia Ltda. e Nextracker Brasil Ltda., em 20 de dezembro de 2024; **(w)** o “*Contrato de Fornecimento de Tracker*”, celebrado entre Fótons de Santa Heloísa Energias Renováveis S.A., Flextronics International Tecnologia Ltda. e Nextracker Brasil Ltda., em 20 de dezembro de 2024; **(x)** o “*Contrato de Fornecimento de Tracker*”, celebrado entre Fótons de São Leonardo Energias Renováveis S.A., Flextronics International Tecnologia Ltda. e Nextracker Brasil Ltda., em 20 de dezembro de 2024; **(y)** “*Contrato de Fornecimento de Equipamentos*”, celebrado entre Usina de Energia Fotovoltaica Seriemas SPE S.A. e Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A., em 02 de julho de 2024 e qualquer outro que venha a ser celebrado após a Emissão para substituição dos referidos contratos.

(v) caso, em relação aos Contratos do Projeto, ocorra a celebração, sem a prévia anuência dos Titulares, de aditamentos ou alterações aos Contratos do Projeto que resultem em **(1)** alteração de multas e penalidades imputadas às contrapartes dos Contratos do Projeto, de forma a reduzi-las ou excluí-las, bem como qualquer redução de limite de responsabilidade de qualquer das contrapartes dos Contratos do Projeto, ou das indenizações e do limite máximo de garantia a serem recebidas pelas SPEs no âmbito de qualquer dos Contratos do Projeto, **(2)** cessação e/ou substituição das SPEs e/ou das demais contrapartes dos Contratos do Projeto, assim como qualquer transferência de direitos e/ou obrigações de qualquer das partes dos Contratos do Projeto, inclusive para terceiros, salvo para terceiros integrantes do grupo econômico das atuais contrapartes dos Contratos do Projeto, **(3)** alteração com impacto negativo e/ou restritivo de qualquer evento e/ou hipótese de rescisão, resilição voluntária ou involuntária de qualquer dos Contratos do Projeto, **(4)** redução dos prazos de vigência dos Contratos do Projeto, exceto no caso de conclusão ordinária dos Contratos do Projeto em razão da consecução do seu objeto; **(5)** aumento de preços dos Contratos de Construção e/ou Contratos de O&M (excluindo atualização de preços conforme regras previstas nesses contratos, bem como aqueles necessários para adequação do cronograma de obra e desde que o aumento esteja contido no valor de contingências do Projeto, conforme constante do relatório do engenheiro independente); **(6)** redução do escopo das obrigações das contrapartes originalmente previstas nos Contratos do Projeto; **(7)** qualquer aditamento ou alteração que cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(8)** declaração final por qualquer autoridade governamental ou em juízo arbitral ou judicial de sua revogação, nulidade ou perda de eficácia, em relação a sua totalidade, salvo se comprovada a contratação

do mesmo escopo do contrato rescindido com outro contratante de primeira linha em até 60 (sessenta) dias da referida rescisão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante comprovação pela Emitente de que encontra-se em negociações de boa-fé com potencial novo contratado para a substituição do referido Contrato do Projeto.

7.2. A Emitente obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

7.3. A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 7.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado imediato das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.4. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

7.5. Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 7.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 deste Termo de Emissão, os Titulares poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, caso aprovado por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem:

(a) no mínimo, 82% (oitenta e dois por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou em segunda convocação, para os itens (a), (b) (c), (d), (e), (f), (g), (h), (j), (k), (l), (m), (o) e (p) da Cláusula 7.1.2 acima, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; ou

(b) no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou em segunda convocação, para os itens (i), (l), (n), (q), (r), (s), (t) e (u) da Cláusula 7.1.2 acima, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

7.6. Na hipótese de: **(i)** não instalação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 7.4 acima, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5 acima pelo quórum mínimo de deliberação, conforme aplicável, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos indicados na Cláusula 7.1 acima.

7.7. Em caso de ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais Escriturais e/ou declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da ocorrência do vencimento antecipado (exceto caso o vencimento antecipado se dê em virtude do evento descrito no item (a) da Cláusula 7.1.1 caso em que os Encargos Moratórios serão incidentes a partir da data do referido inadimplemento), podendo o mesmo ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emitente obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Emitente e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. Não obstante a notificação para realização e pagamento do restante antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

7.8. Os valores desta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, desde a Data de Emissão, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA GARANTIDORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a.1) enviar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento do seu exercício ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: **(i)** cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e **(ii)** declaração dos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando que: **(1)** permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e **(2)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares;

- (a.2)** em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, qualquer informação relevante com relação às Notas Comerciais Escriturais que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM 17, inclusive, mas não se limitando, aos documentos que comprovem a destinação de recursos, nos termos deste Termo de Emissão;
- (a.3)** cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente relativa a um Evento de Inadimplemento ou a este Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis corridos após o seu recebimento;
- (a.4)** informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições deste Termo de Emissão no todo ou em parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento acerca do referido descumprimento;
- (a.5)** enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma de grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (a.6)** informações em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu conhecimento sobre ocorrência de Evento de Inadimplemento ou sobre a ocorrência de Efeito Adverso Relevante;
- (a.7)** as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação;
- (a.8)** fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, se prazo inferior não for estabelecido por terceiros, e em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Fiduciário, sobre quaisquer alterações de informações prestadas e/ou novas informações relacionadas ao Projeto, incluindo, mas não se limitando, às de natureza socioambiental.
- (b)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (c)** convocar, nos termos da Cláusula 10 deste Termo de Emissão, Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;

- (d) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições de seu estatuto social, legais e regulamentares em vigor, em especial os que, direta ou indiretamente, comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares;
- (f) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
- (g) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- (h) obter e manter em vigor todas as aprovações, autorizações, registros ou protocolos em qualquer agência governamental (exceção feita àquelas que se encontram em processo regular e tempestivo de renovação) que possam a qualquer momento ser exigidos com relação à celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (i) pagar, todos os impostos, tributos e encargos governamentais impostos à Emitente ou às suas respectivas propriedades, exceto aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas judicial e se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- (j) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo: (i) o Agente de Liquidação; (ii) o Escritorador; (iii) Agente Fiduciário; e (iv) o ambiente de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário da B3 (CETIP21);
- (k) apresentar, por meio deste Termo de Emissão nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarações e informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais;
- (l) cumprir, e fazer com que suas controladas (“**Afilias Emitente**”), e seus respectivos diretores, administradores, funcionários e membros do conselho que atuem a seu mando ou em seu favor (“**Representantes**”) cumpram, com as obrigações oriundas da legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao combate do trabalho análogo ao de escravo, combate à prostituição e discriminação racial e de gênero, bem como os direitos dos silvícolas, incluindo a inexistência de crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas (“**Legislação de Proteção Social**”);
- (m) cumprir, e fazer com que as Afilias Emitente e seus respectivos Representantes cumpram, com as obrigações oriundas da legislação trabalhista, social, previdenciária e ambiental, incluindo, mas não se limitando, respectivamente, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional e, quanto ao meio ambiente,

relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis de âmbito federal, estadual e municipal, considerando o estágio de desenvolvimento do Projeto (“**Legislação Socioambiental**”), em todos os seus aspectos materiais, inclusive obtendo todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos na Legislação Socioambiental relacionada ao Projeto, exceto **(i)** por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação, desde que sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(n) não utilizar os valores objeto deste Termo de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental;

(o) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelas SPEs (observado o estágio de implantação do Projeto);

(p) cumprir e fazer com que as SPEs cumpram a legislação vigente aplicável ao Projeto, bem como cumprir todas as ordens de autoridades competentes, como ANEEL, Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), CCEE e ONS e/ou quaisquer outros órgãos ou entidades que venham a substituí-los, monitorando suas atividades e adotando, sempre que aplicável, medidas e ações preventivas ou corretivas destinadas a prevenir e corrigir qualquer dano verificado, exceto se o descumprimento da referida legislação e/ou ordem das autoridades competentes **(i)** não cause um Efeito Adverso Relevante, ou **(ii)** estiver sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(q) adotar as medidas e ações necessárias a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados ou relacionados ao Projeto;

(r) fazer com que as SPEs se mantenham adimplentes com relação a suas obrigações nos Contratos do Projeto;

(s) obter e manter, válida e vigente, cobertura de seguro adequada para o Projeto e seus bens, incluindo seguro de risco patrimonial para a fase operacional com lucros cessantes (*Property All Risks with Business Interruption*) após a data de entrada em operação comercial, com companhias seguradoras com classificação de risco local (*rating*) mínimo Br AA- (S&P ou Fitch) ou Aa3 (Moody’s) ou alternativamente, não havendo rating aplicável no Brasil, poderão ser considerados os ratings globais correspondentes das controladoras em nível mínimo de *investment grade* pela S&P, Fitch ou Moody’s;

(t) cuidar, preservar e manter em boa condição de uso toda propriedade e ativos necessários para a condução do Projeto, suas atividades e sua operação;

(u) somente aplicar os recursos captados com a presente Emissão em atividades de instalação e operação do Projeto para as quais possuam as respectivas

licenças e autorizações ambientais, válidas e em vigor, aplicáveis exigidas pela Legislação Socioambiental e pela Legislação de Proteção Social;

(v) cumprir, e fazer com que as Afiliadas Emitente e seus respectivos Representantes cumpram as leis ou regulações contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (“**Leis Anticorrupção**”), devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; **(iii)** abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção; **(iv)** adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; **(v)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, representando os Titulares, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias, desde que tal comunicação não seja vedada por lei ou por autoridade competente;

(w) não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, qualquer ato que resulte em renúncia ou renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição da garantia constituída no âmbito deste Termo de Emissão, ou que prejudique o exercício de quaisquer direitos dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, ou impedir a Emitente e/ou a Garantidora de cumprirem as obrigações contraídas neste Termo de Emissão;

(x) manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto perante a CCEE, a ANEEL, o MME e o ONS, durante o período de vigência deste Termo de Emissão, e/ou perante quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los durante o período de vigência deste Termo de Emissão;

(y) adotar todas as medidas necessárias à defesa dos imóveis em que se localiza o Projeto, caso algum dos imóveis **(i)** venha a ser penhorado ou executado por decisão judicial ou vendido judicial ou extrajudicialmente, e/ou **(ii)** a propriedade ou posse do mesmo venha a correr quaisquer riscos ou ameaças;

(z) enquanto as Notas Comerciais Escriturais estiverem em circulação, cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:

(i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema ENET, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (iv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema ENET, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v) observar as disposições da Resolução CVM 44 e da regulamentação específica da CVM, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
 - (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema ENET, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
 - (viii) divulgar o Ato Societário da Emitente na rede mundial de computadores e no Sistema ENET, nos termos da Cláusula 2.4.4 acima;
 - (ix) divulgar as informações referidas nos incisos (iii), (iv) e (vi) acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3.
- (aa)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações societárias exigidas **(i)** para a validade ou exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais; e **(ii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; e
- (bb)** não ter restrições cadastrais de caráter socioambiental, e/ou ser inseridas no Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo.
- 8.2.** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Garantidora obriga-se a:

- (a) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
- (b) obter e manter em vigor todas as aprovações, autorizações, registros ou protocolos em qualquer agência governamental (exceção feita àquelas que se encontram em processo regular e tempestivo de renovação) que possam a qualquer momento ser exigidos com relação à celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (c) pagar, todos os impostos, tributos e encargos governamentais impostos à Garantidora ou às suas respectivas propriedades, exceto aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas judicial e se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- (d) cumprir, e fazer com que suas controladas (“**Afiliações Garantidora**”) e seus Representantes, cumpram com a Legislação de Proteção Social;
- (e) cumprir, e fazer com que as Afiliações Garantidora e seus Representantes cumpram, com a Legislação Socioambiental, em todos os seus aspectos materiais, exceto (i) por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação, desde que sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (f) cumprir por si e fazer com que as Afiliações Garantidora, e seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção; (iv) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, representando os Titulares, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias, desde que tal comunicação não seja vedada por lei ou por autoridade competente; e
- (g) não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, qualquer ato que resulte em renúncia ou renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição da garantia constituída no âmbito deste Termo de Emissão, ou que prejudique o exercício de quaisquer direitos dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais previstos neste Termo de Emissão, ou impedir a Emitente e/ou a Garantidora de cumprirem as obrigações contraídas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.



8.3. Os administradores da Emitente, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emitente pela Resolução CVM 160.

8.4. Para fins do disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Do Agente Fiduciário

9.1.1. Nomeação. A Emitente neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares perante a Emitente.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no mesmo dia do pagamento previsto na alínea (ii) no ano subsequente, e os demais pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente serão devidos R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, verificação de condições precedentes ou atuação nas garantias, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

9.2.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

9.2.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

9.2.4. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.645.906/0001-38.

9.2.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por homem-hora

dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.2.6. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculado *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.2.7. As parcelas citadas acima serão devidas líquidas de impostos, sendo que os valores constantes das notas de honorários serão acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto no que se refere ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL Fonte ou quaisquer outros tributos que os venham a substituir.

9.2.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.2.9. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares.

9.2.10. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas

pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares para cobertura do risco de sucumbência.

9.2.11. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.2.12. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares, conforme o caso.

9.2.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Titulares com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

9.2.14. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na Cláusula 8.2. deste Termo de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emitente, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares e à Emitente, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Titulares, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

9.3.5. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento mencionado na Cláusula 9.3.6 abaixo, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Resolução CVM 17.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou no presente Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Titulares;

(b) proteger os direitos e interesses dos Titulares, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista no art. 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa com o exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia Fidejussória e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de

que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados em eventuais cartórios, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

(i) verificar a regularidade da constituição da Garantia Fidejussória prevista neste Termo de Emissão, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(j) examinar proposta de substituição de eventuais bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(k) intimar a Emitente a reforçar a garantia dada, na hipótese da deterioração da Garantia Fidejussória;

(l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emitente;

(m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujos custos deverão ser arcados pela Emitente;

(n) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais conforme as disposições deste Termo de Emissão e as regras aplicáveis constantes da Lei das Sociedades por Ações;

(o) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) elaborar relatório destinado aos Titulares, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ii)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (iii)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionadas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
- (iv)** quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
- (vi)** destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
- (vii)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
- (viii)** declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Garantia Fidejussória;
- (ix)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e
- (q)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (r)** disponibilizar o relatório de que trata o subitem (p) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (s)** comunicar os Titulares a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Garantia Fidejussória e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;

(u) manter atualizada a relação dos Titulares de e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares, mediante subscrição ou integralização das Notas Comerciais Escriturais expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, a B3 e ao Agente de Liquidação, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares; e

(v) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado pela Emitente, aos Titulares e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu website.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emitente para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Titulares e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emitente, observados o artigo 12 da Resolução CVM 17 e os termos e condições deste Termo de Emissão:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais conforme previsto na Cláusula 7 deste Termo de Emissão e cobrar seu principal e acessórios;

(b) requerer a falência da Emitente ou iniciar procedimento da mesma natureza caso seja deliberado pelos Titulares em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais;

(c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e

(d) representar os Titulares em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.

9.5.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob

obrigação legal e regulamentar de a Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

9.6. Declarações do Agente Fiduciário

9.6.1. O Agente Fiduciário, nomeado no Termo de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (a)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafos 1º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo e artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (b)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (c)** conhecer e aceitar integralmente a presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d)** não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (e)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (f)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (g)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h)** que a(s) pessoa(s) que o representam na assinatura deste Termo de Emissão tem(têm) poderes bastante para tanto;
- (i)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j)** que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k)** que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) que verificou a veracidade das informações da Garantia Fidejussória e a consistência das demais contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e

(m) na data de assinatura deste Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que existem outras emissões de valores mobiliários públicas ou privadas, realizadas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17, conforme identificadas no Anexo III:

10. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. À assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (“**Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais**” ou “**Assembleia Geral**”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”).

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, pela Garantidora, por Titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou pela CVM, podendo ser realizada de modo digital nos termos da regulamentação da CVM aplicável.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa habitualmente utilizados pela Emitente, acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.2.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

10.2.4. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares, independentemente de



seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, previstos neste Termo de Emissão, consideram-se “**Notas Comerciais Escriturais em Circulação**” todas as Notas Comerciais Escriturais, subscritas e não resgatas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de empresas coligadas à Emitente, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau.

10.4. Mesa Diretora

10.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais caberão aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.5. Quórum de Deliberação

10.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Nota Comercial Escritural ou não. Qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas neste Termo de Emissão deverá ser aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que representem, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 82% (oitenta e dois por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.6. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais

10.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente em quaisquer Assembleias Gerais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa.

10.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.6.4. As deliberações tomadas pelos Titulares em Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DA GARANTIDORA

11.1. A Emitente e a Garantidora, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

(a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com prazo indeterminado de duração, com seus atos constitutivos devidamente registrados;

(b) estão devidamente autorizadas a celebrar este Termo de Emissão, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(c) nesta data os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Inadimplemento;

(e) não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que cause um Efeito Adverso Relevante;

(f) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(g) a celebração e os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nele previstas: **(i)** não infringem qualquer disposição do seu respectivo estatuto social; **(ii)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes; **(iii)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral; e **(iv)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(4)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que os afetem e/ou afetem seus ativos;

- (h)** as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações verdadeiras, lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido), reconhecendo desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas poderão estar sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil;
- (i)** não foram citadas em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que cause Evento Adverso Relevante, além de eventuais impactos informados nas demonstrações financeiras, nas informações trimestrais e/ou divulgadas ao mercado, conforme aplicável;
- (j)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emitente e pela Garantidora de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, exceto pelo **(i)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCEC, conforme aplicável; **(ii)** pela divulgação da Aprovação Societária Emitente no Sistema ENET; e **(iii)** pelo registro das Notas Comerciais Escriturais junto ao MDA e ao CETIP21;
- (k)** não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que resulte em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente em prejuízo dos Titulares ou que faça com que alguma declaração deste Termo de Emissão seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foi prestada;
- (l)** todas as informações prestadas no contexto da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais para os Titulares;
- (m)** possuem todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) indispensáveis à construção ou operação do Projeto aplicáveis conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, exceto **(i)** por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação; ou **(ii)** por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (n)** os documentos e as informações fornecidos, por ocasião deste Termo de Emissão e da auditoria legal, são verdadeiros, precisos, completos e corretos, estando atualizados até a data em que foram fornecidos e não omitem qualquer fato que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (o)** na presente data, não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que afete a Emitente referentes ao Projeto, ou ainda, que vise de qualquer forma anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar quaisquer obrigações decorrentes deste instrumento ou de outros dele decorrentes;

(p) na presente data, não têm conhecimento **(i)** de qualquer processo ou condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais e/ou **(ii)** infrações ou crimes decorrentes da não observância da Legislação de Proteção Social;

(q) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais foi acordada por livre vontade entre a Emitente e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(r) cumprem, assim como as controladas da Emitente cumprem, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, bem como monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais que possam ocorrer no Projeto;

(s) não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

(t) cumprem com a Legislação Socioambiental, conforme aplicáveis, bem como monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais que possam ocorrer no Projeto;

(u) cumprem com a Lei de Proteção Social, não utilizando, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentivando, de qualquer forma, a prostituição;

(v) cumprem com todas as leis, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, nos termos da Legislação Socioambiental aplicável;

(w) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(x) não têm nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão.

11.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Emitente e a Garantidora obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Titulares e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11 sejam falsas, insuficientes, imprecisas, desatualizadas e/ou inconsistentes à época em que referidas declarações foram prestadas.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia

12.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Irrevogabilidade

12.2.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão

12.3.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares.

12.3.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.3.2 acima.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso XII do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”) e do artigo



48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.5. Cômputo do Prazo

12.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.6. Comunicações

Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente e/ou para Garantidora:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-133, São Paulo/SP

At.: Ivan Hong

Tel.: (11) 4084-4200

E-mail: estruturacao@casadosventos.com.br, com cópia para juridico.cdvh@casadosventos.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza

Tel: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Se para Agente de Liquidação e o Escriturador:

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Sra. Fernanda Acunzo e Sr. Alcides Fuertes Junior

Tel: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br / spb@vortex.com.br

Se para a B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01.010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF



Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.6.1. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.6.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.6.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortx.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortx.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

12.6.4. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emitente poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortx.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário.

12.6.5. “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortx.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

12.7. Boa-fé e equidade

12.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.8. Proteção de Dados

12.8.1. A Emitente e a Garantidora consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Oferta, nos termos e propósitos contidos neste Termo de Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.



12.9. Assinatura Digital

12.9.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 12.9.1.

12.9.2. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

12.10. Lei Aplicável

12.10.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Foro

12.11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, dispensadas as assinaturas das testemunhas nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Maracanaú/CE, 15 de dezembro de 2025.

(as assinaturas encontram-se na página seguinte)

.....



Página de assinaturas do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da SSRI 2 Subholding S.A.

Emitente:

SSRI 2 SUBHOLDING S.A.

Nome: Ivan Torregrosa Hong
Cargo: Diretor

Nome: Fernanda Venturini Zampieri
Cargo: Procuradora

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Garantidora:

CASA DOS VENTOS S.A.

Nome: Ivan Torregrosa Hong
Cargo: Diretor

Nome: Fernanda Venturini Zampieri
Cargo: Procuradora





ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA NOTA COMERCIAL (Artigo 47 da Lei nº 14.195/2021)

I. DENOMINAÇÃO: 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da SSRI 2 Subholding S.A. (“ Notas Comerciais Escriturais ”).	
II. DATA DE EMISSÃO: 19 de dezembro de 2025.	
III. LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.	
IV. NÚMERO DA EMISSÃO: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.	V. DIVISÃO EM SÉRIES: Série única.
VI. EMITENTE: SSRI 2 SUBHOLDING S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ CVM ”), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 630, Distrito Industrial I, CEP 61.939-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ CNPJ/MF ”) sob o nº 58.819.071/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“ JUCEC ”) sob o nº 2330005799-6 (“ Emitente ”).	
VII. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 608 (seiscentos e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de agosto de 2027 (“ Data de Vencimento ”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado ou de Amortização Extraordinária.	
VIII. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“ Valor Nominal Unitário ”).	
IX. VALOR PRINCIPAL: O valor total da Emissão é de R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais) na Data de Emissão (“ Valor Total da Emissão ”).	
X. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.	
XI. REMUNERAÇÃO: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“ Taxa DI ”), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ Remuneração ”).	
XII. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais (“ Data de Amortização ”).	

XIII. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, para as Notas Comerciais Escriturais na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento da Remuneração**"). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

XIV. ENCARGOS: Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

XV. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

XVI. GARANTIAS: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emitente em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emitente ou que venham a sê-la nos termos das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, incluindo o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão, bem como, as demais despesas comprovadamente incorridas por estes na execução da suas funções, incluindo o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos prestadores de serviços da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória da Garantidora (conforme abaixo definido), obrigando-se como avalista, principal pagador e responsável solidariamente com a Emitente, de forma irrevogável e irretirável, solidárias entre si, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, quanto na hipótese de vencimento antecipado ou em qualquer outra, conforme previsto no Termo de Emissão), das Obrigações Garantidas atualmente existentes ou que vierem a existir no âmbito da Emissão ("**Garantia Fidejussória**" ou "**Aval**").

XVII. OUTRAS INFORMAÇÕES:

(i) **Agente Fiduciário:** **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

(ii) **Garantidora:** **CASA DOS VENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 1.300, Sala SC-1501, Torre Sul, Aldeota, CEP 60.170-002, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.162.519/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o nº 23.300.047.885, na qualidade de garantidora ("**CDV**" ou "**Garantidora**").



Os demais termos e condições estão previstos no Termo de Emissão. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Anexo I e que não estejam de outra forma definidos neste Anexo I terão os mesmos significados a eles respectivamente atribuídos no Termo de Emissão.



ANEXO II

Modelo de Solicitação de Integralização

SOLICITAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

[local/data].

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

[=]

At.: [=]

Telefone: [=]

E-mail: [=]

Ref.: Solicitação de Integralização

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao “*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da SSRI 2 Subholding S.A.*”, celebrado entre SSRI 2 Subholding S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e, na qualidade de garantidora Casa dos Ventos S.A., em 10 de dezembro de 2025 (“**Termo de Emissão**”).
2. Termos em letra maiúscula utilizados nesta Solicitação de Integralização e não definidos terão os significados a estes atribuídos no Termo de Emissão.
3. Vimos pela presente confirmar o cumprimento das condições precedentes dispostas na Cláusula 4.7.2 do Termo de Emissão, conforme declarações do item 4 abaixo e solicitar, nos termos da Cláusula 4.7.4 do Termo de Emissão, a integralização de Notas Comerciais Escriturais, conforme abaixo:

DADOS DA INTEGRALIZAÇÃO:

Quantidade de Notas Comerciais a serem integralizadas	Valor Nominal Unitário	Valor total a ser integralizado
[•]	R\$1.000,00	R\$[•]

4. Esta Solicitação de Integralização, será parte integrante do Termo de Emissão, sendo regidos pelos termos e condições específicos acordados nesta Solicitação de Integralização e pelas condições gerais constantes do Termo de Emissão.



5. A Emitente confirma, ainda, que todas as declarações e garantias contidas no Termo de Emissão permanecem completas e verdadeiras nesta data.

Cordialmente,

(inserir assinatura da Emitente)



ANEXO III
Histórico de Emissões

Emissora	Valor Total da Emissão (R\$)	Emissão	Quantidade	Espécie	Garantias	Data de Vencimento	Remuneração
TGR SUBHOLDING 4 S.A. (CNPJ 55.764.541/0001-88)	730.000.000,00	1ª Emissão	730.000	Garantia Real	Alienação Fiduciária de Ações, Aval	15/10/2026	1.9500%
Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A. (CNPJ 14.676.561/0001-10)	2.379.888.000,00	1ª Emissão	2.379.888	Garantia Real	Alienação Fiduciária de Ações, Aval	05/07/2026	CDI + 2.35%
SRBT Subholding S.A. (CNPJ 61.741.462/0001-54)	1.442.245.000,00	1ª Emissão	1.442.245	Quirografária	Corporativa	15/12/2049	IPCA
RDVE Subholding S.A. (CNPJ 42.596.330/0001-31)	430.000.000,00	1ª Emissão	430.000	Garantia Real	Alienação Fiduciária de Equipamentos, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	15/04/2038	IPCA + 7.0421%
Ventos de São Lúcio I Energias Renováveis S.A. (CNPJ 35.865.649/0001-50)	77.500.000,00	1ª Emissão	77.500	Garantia Real	Alienação Fiduciária de Equipamentos, Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	15/04/2038	IPCA + 7.6078%
Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A. CNPJ 35.865.638/0001-70)	109.500.000,00	1ª Emissão	109.500	Garantia Real	Penhor de Equipamentos, Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	15/04/2038	IPCA + 8.0847%